



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0066/2023

Em, 13 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM ASSEGURAR ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA PARA OS MEMBROS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CABO FRIO QUE, PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, SÃO SUBMETIDOS A PROCESSOS JUDICIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Cabo Frio, mediante requerimento do interessado, ou de quem tenha legitimidade para tal, conceder assessoria jurídica aos membros da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio que, em razão do exercício de suas funções, forem processados ou implicados em casos que demandem tutela judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A assistência jurídica também consistirá:

I - Demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio;

II - Demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCMCF ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§2º - A assistência poderá incluir, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§3º - A prestação da assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2º - O membro da GCMCF ficará isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo Único - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GCMCF, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

Art. 3º - A assistência descrita nesta Lei subsistirá ainda que o membro da GCMCF tenha se aposentado ou falecido.

Parágrafo Único — São legitimados para requerer o benefício descrito no presente artigo, o cônjuge, ascendente, descendente e parente consanguíneo até o 2º grau.

Art. 4º - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I - Designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

II - Firmar convênio com a Defensoria Pública de Cabo Frio, de forma a garantir



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

aos membros da GCMCF atendimento preferencial e por canal exclusivo;

III - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos membros da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio e seus familiares, assessoria jurídica gratuita fornecida pelo Município em demandas judiciais e extrajudiciais originadas em virtude do exercício da função de Guarda Civil Municipal.

Tal iniciativa se dá, haja vista estes servidores não possuem suporte jurídico do setor público. Assim, não é razoável que os membros da GCMCF mesmo com a baixa remuneração recebida, tenham que arcar com serviços advocatícios por demandas que surgem em decorrência de suas atividades em defesa do Município.

Nesse sentido, uma vez que todo agente público deve agir ao abrigo da lei e com olhar ao melhor interesse em prol da população, não pode ele estar sem o respaldo necessário para a realização de todos os atos a que está investido na esfera das suas competências.

Ademais, há de se ressaltar que a União, em situação semelhante, editou a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que se converteu na Lei 13.844, de 18 de junho de 2019 e alterou a Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que trata da cooperação federativa na segurança pública instituindo a assistência jurídica da Advocacia Geral de União a todos os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, incluídos os da Força Nacional, os da Secretaria de Operações Integradas e os do Departamento Penitenciário Nacional.

Em relação a constitucionalidade e legalidade do presente projeto, este possui respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município, os quais dispõem sobre a competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Já em relação, a forma como o Município pode prover assistência de advogado. Deixamos a encargo do poder Executivo escolher se será feito pela Procuradoria



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Municipal, por convênio com a Defensoria Pública ou por escritório de advocacia, mas, neste último caso, deve ser usado o procedimento de licitação, a fim de resguardar o princípio da impessoalidade.

Deste modo, oferecer suporte jurídico para os membros da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio envolvidos em fato decorrente de atribuição legal é garantir-lhes a tranquilidade necessária para agir.

Essa medida não o isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo, mas dá maior equilíbrio para que ele atue sem o receio de ter que absorver elevados custos na sua defesa. Trata-se de um justo tratamento aos servidores públicos que, em algumas circunstâncias, colocam em risco sua integridade em defesa sua e da sociedade, pelo que conto com a aprovação deste Projeto de Lei pelos eminentes vereadores.